



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1898/2017**

*INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
SIDROLÂNDIA -  
MS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** O Plano Plurianual para o período de 2018-2021, terá como diretrizes:

- I** - garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;
- II** - promover estudos, projetos e obras de intervenções específicas para reabilitação de áreas urbanas;
- III** - fomentar o desenvolvimento e a integração das ações relacionadas ao transporte, trânsito e acessibilidade a fim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços públicos;
- IV** - garantir a qualidade da educação básica;
- V** - assegurar políticas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI** - fortalecer o turismo e a cultura local;
- VII** - fomentar as práticas do esporte e lazer;
- VIII** - fortalecer o controle social;
- IX** - garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;
- X** - assegurar a qualidade da informação;
- XI** - buscar excelência das práticas de gestão e os resultados;
- XII** - garantir o desenvolvimento e infraestrutura rural;
- XIII** - promover, fomentar e garantir a agricultura familiar;
- XIV** - promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;
- XV** - garantir uma saúde de qualidade aos munícipes; e
- XVI** - garantir o equilíbrio das contas públicas.



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

**Art. 4º** Integram o PPA 2018-2021, os seguintes anexos:

**I** - evolução da receita;

**II** - relação de programas;

**III** - programas, metas e ações;

**IV** - síntese das ações por função e subfunção;

**Art. 5º** O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, assim definidos:

**I** - Programas Finalísticos: os que ofertam bens ou serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

**II** - Programas de Apoio Administrativo: os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

**II** - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

**a** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**b** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**Art. 8º** O valor global dos programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não se constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 9º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 10º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, à avaliação e a revisão do plano.

**Art. 11º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de lei de revisão do plano ou projeto de Lei específico.

**Art. 12º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá



## **Câmara Municipal de Sidrolândia** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

ocorrer quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual a fim de atender as demandas compatibilizando-as aos programas já definido no PPA 2018-2021.

**Art. 13 º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

**Art. 14 º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021, no que se refere aos programas integrantes deste plano, sendo:

**I** - o valor global do programa;

**II** - a entidade contábil;

**III** - o órgão responsável pela execução das ações orçamentárias;

**IV** - os indicadores e os índices;

**V** - as fontes de financiamento;

**VI** - as metas;

**Art. 15 º** Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

**Parágrafo único** As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2018-2021 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 16 º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 15 de dezembro de 2017

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 14/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 18/12/2017. Edição 1997*

Sidrolândia/MS, 15 de Dezembro de 2017.